



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 062/2010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0428-2010
16/11/2010 16:36:00

Roseni F. de Paula

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as unidades escolares existentes e que vierem a ser criadas no Município terão seus nomes precedidos da expressão “Escola Municipal”, com exclusão de qualquer outra, permitindo-se a utilização da abreviatura pela sigla “EM”.

Art. 2º - As unidades escolares já existentes terão suas designações alteradas para adequação à presente Lei, nos moldes do Anexo I.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consubstanciadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 908/2010, de 26 de maio de 2010.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de Novembro de 2010, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO I

Nomenclaturas a serem utilizadas para as Unidades Educacionais já existentes

Nomenclatura Revogada	Nomenclatura Vigente
EM Gilberto Lex	EM Gilberto Lex
EM Maria Antonia Beneli	EM Maria Antonia Benelli
EM José Ozório	EM José Ozório de Oliveira
EM José Rodrigues dos Santos	EM José Rodrigues dos Santos
EM São José	EM São José
EM Hilda Holzhausen Moro	EM Hilda Holzhausen Moro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar a votação em Sessão Ordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 062/2010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição tem como finalidade a adequação da nomenclatura das unidades escolares existentes e a que serão efetivamente criadas no Município de Tarumã.

Em oportunidade anterior, apresentou-se projeto com conteúdo análogo ao presente, porém, por questões envolvendo erros de digitação, o nome de duas Escolas Municipais permaneceram grafados de maneira incorreta.

Tal situação, é de simples constatação gera inconvenientes a respeito da correta identificação das Escolas Municipais, especialmente no que tange à confecção de placas de identificação, bem como a emissão de documentos oficiais.

Assim, para que não haja qualquer intercorrência a respeito das denominações oficiais, bem como de manter a já consagrada homenagem dispensada quando da escolha dos nomes das instituições, faz-se necessária a correção.

De outro lado, como já fora mencionado quando da apresentação do primeiro projeto a respeito deste tema, não é demais salientarmos que a educação, como direito garantido a todas as pessoas, é resguardado com extremo zelo pela administração tarumaense. Basta observar os crescentes investimentos que são realizados todos os anos no desenvolvimento educacional de nossas crianças e jovens.

Esses investimentos geraram a criação de várias unidades escolares que, quando de sua criação e em razão do público que iria atender, recebeu uma designação, gerando uma ausência de padrão nominativo dessas unidades.

De outro lado, é certo que, para garantir a melhor qualidade do ensino, possibilitando aos alunos estudarem em instituições próximas às suas residências, houve uma reestruturação das faixas etárias atendidas por essas unidades de ensino, gerando uma incompatibilidade entre a nomenclatura das unidades e o público que elas atendem.

Além disso, ainda é certo que em todas as unidades de ensino são desenvolvidas atividades de cunho pedagógico que levam as crianças e jovens o amadurecimento educacional cada vez mais precoce, o que é extremamente recomendável pelos especialistas.



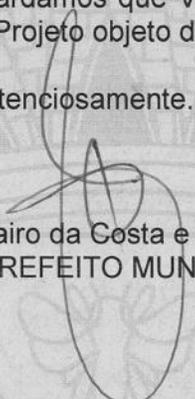
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Assim, e principalmente pela diversidade de faixas etárias dos alunos atendidos por essas unidades, necessita-se do estabelecimento de um padrão para a identificação das unidades escolares, sem que se trate do conteúdo pedagógico ali lecionado.

Nesse corolário, optou-se pela denominação de “Escola Municipal”, conforme retratado no projeto.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio e a modernização das práticas educacionais do Município de Tarumã, e principalmente atendendo o interesse público, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes o analisem, e, com a costumeira justiça, será este Projeto objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.